Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL Cada vez melhor

Nº 75/2008

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 315 /2008
C.M. PALMITAL 01 / 12 / 08
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 01 / 12 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 036/2008-PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E ENTIDADES DO SETOR DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009 e firmar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde;

Artigo 2º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.04 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DPTO DE SAÚDE

10 Saúde
10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0108 – Desenvolvimento da Saúde
103020108.2.134000– Subvenções Sociais- ENTIDADES DO SETOR DE SAÚDE
3.3.50.43.01.0000- Subvenções Sociais ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdiaaté R$ 353.900,00 Anuais
Associação Voluntários Câncer Dr. Fuad Haddad até R$ 26.400,00 Anuais
Associação Palmitalense de Proteção aos Animais.até R$ 10.800,00 Anuais
TOTALaté R$ 391.100,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de dezembro de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1º e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 15 / 12 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C.M. Palmital, 15 / 12 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 16 / 12 / 08
OFÍCIO Nº 252 / 08
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo